

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO

1. **CONTRATO.** A NCR ficará vinculada pelo presente Contrato de Encomenda (CE) logo que o Fornecedor devolva à NCR uma cópia assinada e não alterada do mesmo, em sinal de aceitação das suas condições. O Fornecedor ficará vinculado pelo presente CE assim que devolver uma cópia assinada do mesmo, em sinal de aceitação das suas condições, ou logo que comece a trabalhar no Produto ou serviço(s), ou envie qualquer dos Produtos encomendados pelo presente CE. O presente CE, bem como um contrato principal celebrado entre as partes e os documentos, especificações, anexos, constituirão os únicos instrumentos contratuais entre o Fornecedor e a NCR, relativamente ao objecto do presente CE, prevalecendo sobre quaisquer outros contratos ou acordos entre as partes. Nenhum contrato que altere o presente CE, ou que amplie ou modifique as condições de anteriores propostas do Fornecedor, será vinculativo para a NCR, se não constar de documento escrito devidamente assinado por esta. A invalidade, total ou parcial, de alguma das disposições do presente contrato não afectará a validade de qualquer das restantes disposições. O termo "Produto(s)" compreende tudo quanto for entregue ao abrigo do presente CE, podendo deste modo incluir bens, serviços, hardware, software, peças, componentes, materiais, ou qualquer combinação destes. As estimativas ou previsões fornecidas pela NCR não constituirão um compromisso para a NCR. O facto de uma das partes não exigir o rigoroso cumprimento, pela parte contratada, dos termos, disposições ou condições do presente CE, não poderá, em nenhuma circunstância, ser interpretado por qualquer das partes como desistência ou renúncia ao direito da parte contrária de exigir posteriormente o seu rigoroso cumprimento.

2. **PREÇOS, ALTERAÇÕES, ENCARGOS.** As quantias devidas pela NCR serão pagas nos 45 dias seguintes à recepção de uma factura válida. Não deverão ser facturados à NCR preços superiores aos aplicados ou propostos pelo Fornecedor para o mesmo Produto na última encomenda, salvo quando tiver sido aprovado pela NCR um preço mais elevado. Os aumentos de preços, encargos suplementares e/ou prorrogações de prazo apenas vincularão a NCR se tiverem sido por esta aprovados por escrito. Será aplicável ao presente CE qualquer redução de preços efectuada pelo Fornecedor, relativamente ao Produto encomendado, que ocorra entre a apresentação da encomenda pela NCR e a recepção do Produto por parte desta. O Fornecedor declara que os preços aplicados no âmbito do presente CE são os mais baixos por si praticados por os compradores de categoria idêntica à da NCR que efectuem aquisições em quantidade e circunstâncias comparáveis com as da NCR, quando se o produto for produzido em quantidade suficiente para introduzir alterações quanto às especificações a que devem obedecer os Produtos, aos métodos de expedição ou "acionamento", ou ao prazo ou local de entrega a serem observados pelo Fornecedor. Não serão devidos pela NCR encargos relativos a impostos, direitos de importação, transporte, embalagem, reutilização de recipientes, documentação e comunicações, salvo quando seja acordado o contrário. Todos os impostos sobre vendas e consumo ou impostos similares que tenham de ser pagos pela NCR, serão discriminados separadamente no presente documento e nas facturas. Qualquer pagamento efectuado pela NCR, no âmbito do presente contrato que inclua o pagamento final, não poderá ser recuperado por qualquer das partes, independentemente ou em excesso, ainda que esses pagamentos possam ter sido realizados, designadamente, por erro de facto ou de direito. Ao abrigo da presente cláusula, a NCR pode deduzir quaisquer quantias aos valores que forem devidos ou que possam vir a ser devidos ao Fornecedor, ou que possam ser recuperados como debito.

3. **TITULARIDADE E RISCO.** A transmissão da titularidade dos Produtos e do risco pelas respectivas perdas e danos do Fornecedor para a NCR verificar-se-á com a entrega pelo Fornecedor ao transportador do Produto para ser enviado ao local de entrega ou ao local de entrega designado. O risco pelo Produto representante da NCR, no local definido para a entrega, nos termos do presente CE. A transmissão da propriedade não prejudicará o direito de a NCR rejeitar o Produto, nos termos do presente contrato.

4. **ESPECIFICAÇÕES E INSPEÇÕES.** Os Produtos corresponderão à informação e especificações apresentadas pela NCR ao Fornecedor, incluindo, designadamente, as marcas, os rótulos, as garantias, os modelos, as amostras e os requisitos de funcionalidade e operacionalidade adequadas ao contexto em que serão utilizados. Os Produtos poderão ser, a qualquer momento, inspeccionados e testados pela NCR, podendo esta rejeitar os que não corresponderem às especificações. No caso de serem rejeitados após a sua entrega, estes Produtos serão devolvidos ao Fornecedor, por conta e risco deste último. No caso de serem rejeitados serviços, o Fornecedor realizará o trabalho necessário para a efectiva prestação dos serviços pretendidos, sem qualquer custo acrescido para além do acordado previamente para os serviços contratados. O pagamento de qualquer Produto não equivalerá à sua aceitação e, sendo determinado Produto rejeitado após ter sido pago, a NCR terá direito ao reembolso de igual quantia. No caso dos serviços, a NCR poderá rejeitar o trabalho e terá direito a ser reembolsada. Estas facturas do adquirente são cumuláveis com quaisquer outras facturas que não sejam legalmente finais. O Fornecedor poderá recuperar quaisquer valores de materiais ou acessórios sem a aprovação escrita da NCR. Os Produtos devem ser entregues de acordo com as especificações, de modo a permitir um manuseamento eficiente, proporcionar uma protecção adequada e respeitar as exigências do transportador. Os prejuízos que resultem da falta de observância das condições referidas ("acionamento inadequado") serão imputados ao Fornecedor.

5. **GARANTIA.** O Fornecedor garante, por um período mínimo de 1 (um) ano (ou superior, quando oferecido pelo Fornecedor) após a data de recepção, que os Produtos fornecidos ao abrigo do presente contrato estarão livres de defeitos ou danos que possam afectar a sua utilização normal. O Fornecedor não oferece, serão novos, comercializados e de boa qualidade, no que respeita aos materiais empregues e ao respectivo fabrico, estando isentos de defeitos. Se o Produto consistir em software, não deve estar afectado por qualquer vírus ou por código nocivo, e, se se apoiar ou gerar dados que dependam de uma data, quaisquer cálculos efectuados ou informação prestada serão fiáveis. Estas garantias serão cumuláveis com quaisquer garantias de âmbito mais alargado, garantias de serviço e garantias de Fornecedor, e não dependerão de inspeções, testes, aceitações e pagamentos, sendo prestadas a favor da NCR, dos seus sucessores, cessionários e clientes, e não se aplicam aos produtos ou serviços que tenham sido reparados, alterados ou substituição dos produtos defeituosos ou não conformes, direito que será cumulável com os outros direitos atribuídos à NCR pelas disposições legais aplicáveis. A devolução ao Fornecedor de quaisquer produtos defeituosos ou não conformes será realizada a expensas do Fornecedor, não devendo ser efectuada a substituição de produtos defeituosos ou não conformes sem a indicação expressa da NCR. Os produtos que tenham sido reparados ou substituídos beneficiarão desta mesma garantia e ser-lhes-á aplicável a cláusula 4ª, na mesma extensão do que aos produtos inicialmente entregues ao abrigo do presente Contrato. Quando o Fornecedor ou Fornecedor não estiverem em condições de cumprir as obrigações de garantia ou de fiabilidade estabelecidas nas especificações aplicáveis, verificando-se incumprimento, o Fornecedor (a) corrigirá a respectiva causa relativamente a todos os Produtos expedidos daí em diante e (b) reparará ou substituirá todos os Produtos afectados que tenham sido expedidos nos 48 meses anteriores, ou pagará à NCR os custos integrais suportados com a correcção do incumprimento. Se o Produto se destinar a revenda, o Fornecedor reconhece que a NCR pode oferecer idênticas garantias aos seus revendedores ou consumidores finais, com base no disposto anteriormente. O Fornecedor aceita defender, indemnizar e excluir a NCR de todas as responsabilidades e custos que possam resultar do incumprimento do presente CE, incluindo, designadamente, os revendedores e consumidores finais da NCR que alegue, directa ou indirectamente, a não satisfação destas garantias ao Produto.

6. **ENTREGA.** O Fornecedor cumprirá o(s) prazo(s) de entrega estabelecido(s) no presente CE, constituindo estes prazo(s) um elemento essencial do contrato. Qualquer atraso apenas será relevado se (i) for devido a greve, incêndio, tempestade, tumultos, caso fortuito, ameaça pública, ou outras situações imprevisíveis que se encontrem fora do controlo do Fornecedor e não se devam à culpa ou negligência do mesmo e se (ii) o Fornecedor tiver actuado com diligência para evitar o atraso e o Fornecedor tiver actuado com diligência para evitar a situação de atraso, prestando informações relevantes sobre a respectiva causa. Salvo disposição em contrário no presente CE, nenhuma entrega efectuada ao abrigo do mesmo deverá ser realizada com uma antecedência superior a 7 dias em relação à data de entrega estipulada, e a NCR poderá devolver as entregas antecipadas, por conta e risco do Fornecedor, ou imputar à este os custos adicionais incorridos como sua consequência. Se a entrega de produtos não for realizada no prazo ou prazos indicados no presente CE, a NCR reserva-se o direito, sem responsabilidade para si e cumulativamente com os demais direitos e facultades que lhe estejam atribuídos, de resolver o presente CE, mediante notificação dirigida ao Fornecedor, a qual produzirá efeito imediatamente após ter sido recebida por este, e providenciar à prestação do serviço e/ou adquirir produtos alternativos onde entender conveniente, imputando ao Fornecedor todos os prejuízos sofridos. Nenhuma disposição do presente CE que preveja a entrega de produtos em prestações poderá ser interpretada no sentido de tornar independente a obrigação do fornecedor. As remessas enviadas contra-reembolso, sem a autorização escrita da NCR, não serão aceites, constituindo um risco assumido pelo Fornecedor. A NCR não será responsável pelo pagamento de custos de armazenamento de quaisquer Produtos, a menos que o tenha acordado com a NCR.

7. **BENS FORNECIDOS PELA NCR.** Os "Instrumentos da NCR" definem-se como instrumentos, equipamento ou outros bens disponibilizados ao Fornecedor pela NCR. "Instrumentos Não Exclusivos" são os instrumentos, quer gerais quer especiais, feitos para fabricar os Produtos e que apenas podem ser utilizados para esse efeito. "Instrumentos Exclusivos" são instrumentos que apenas são aplicáveis ao método de trabalho do Fornecedor, podendo ser gerais ou especiais. Os instrumentos da NCR continuarão a ser propriedade desta. Salvo acordo em contrário, os Instrumentos Não Exclusivos que forem especificamente pagos pela NCR, estarão discriminados em separado no preço de determinado Produto e que sejam utilizados na execução do presente CE, permanecerão propriedade da NCR. Salvo acordo prévio em contrário por escrito, os outros Instrumentos Não Exclusivos e os Instrumentos Exclusivos serão propriedade do Fornecedor, mas qualquer desses instrumentos poderá ser utilizado pela NCR, no caso de o Fornecedor estar impossibilitado de efectuar entregas por uma das razões estabelecidas na cláusula 6ª ou para os efeitos nela previstos. Os bens pertencentes à NCR apenas deverão ser utilizados para satisfazer a encomenda efectuada através do presente CE e de encomendas similares da NCR e deverão permanecer sob a responsabilidade do Fornecedor, que deverá manter em vigor um seguro, a suas expensas, enquanto aqueles bens se mantiverem sob a sua guarda e controlo, por um valor igual ao custo da respectiva substituição, sendo as perdas pagas à NCR. Quando instruído nesse sentido pela NCR, o Fornecedor deverá entregar à NCR quaisquer bens que sejam propriedade desta, ou que por esta sejam utilizados (ou a alguém indicado NCR), em boas condições, considerando o seu normal uso e desgaste, podendo esses bens estar sujeitos a recuperação ou eliminação por parte da NCR, segundo as suas instruções.

8. **CONFIDENCIALIDADE.** Salvo acordo em contrário, toda a informação relativa a métodos de trabalho e know-how, bem como informação financeira e comercial, prestada pela NCR ao Fornecedor, ou obtida de qualquer outro modo, terá natureza confidencial. O Fornecedor deverá tomar todas as precauções razoáveis para evitar que alguma dessa informação seja divulgada a qualquer pessoa para outro efeito que não o cumprimento do presente CE, incluindo a obtenção de uma declaração dos destinatários dessa informação reconhecendo o seu carácter confidencial e aceitando restrições semelhantes na divulgação da mesma. Estas obrigações de confidencialidade manter-se-ão válidas durante os três anos que se seguirem à cessação do presente CE. A informação que seja actualmente do domínio público, ou que o Fornecedor receba legitimamente de um terceiro, não será considerada informação confidencial. O Fornecedor não prestará à NCR qualquer informação que considere ser confidencial, desde já se convencionando que nenhuma informação recebida pela NCR, incluindo, a título de exemplo, manuais, desenhos e documentos, poderá ser considerada confidencial.

O Fornecedor não prestará à NCR qualquer informação que considere ser confidencial, desde já se convencionando que nenhuma informação recebida pela NCR, incluindo, a título de exemplo, manuais, desenhos e documentos, poderá ser considerada confidencial. O Fornecedor reconhece que qualquer legenda ou outra menção incluída em materiais ou informações por ele fornecidos ou com eles relacionada, que contrarie a disposição anterior, não impedirá qualquer obrigação à NCR. O Fornecedor não deverá, sem que a NCR tenha sido previamente notificada, fazer qualquer alteração que forme Produtos à NCR, no âmbito do presente CE, nem fazer utilização pública da denominação comercial da NCR, da marca comercial ou de outra denominação da NCR, ou das suas afiliadas.

9. **DIREITOS SOBRE DESENVOLVIMENTOS.** A presente cláusula é aplicável aos casos em que o Produto, ou parte dele, consista em software ou em serviços de desenvolvimento de produto. O Fornecedor deverá revelar e ceder, quando tal lhe for solicitado (e desde já cede à NCR), todas e quaisquer invenções, melhoramentos ou desenvolvimentos, sejam ou não patenteáveis, que possa realizar ou ajudar a realizar durante esse desenvolvimento. O Fornecedor cede, e aceita ceder no futuro, à NCR, todas as patentes, direitos de autor e pedidos de patentes ou de registo de direitos de autor, relacionados com qualquer uma das invenções, melhoramentos ou desenvolvimentos, comprometendo-se ainda a praticar todos os actos e assinar todos os instrumentos que sejam solicitados pela NCR para o efeito. O Fornecedor providenciará para que todas as pessoas relevantes, por ele empregadas ou a ele associadas, celebrem um acordo por força do qual tais pessoas se comprometam a revelar e ceder todas as invenções ao Fornecedor, ou à NCR, a assinar todos os documentos e a praticar todos os actos relacionados com a cessação da propriedade intelectual que forem considerados necessários pelo Fornecedor ou pela NCR, incluindo, designadamente, direitos de autor e patentes. Além disso, todas as informações, ideias, resultados, marcas/denominações comerciais e dados desenvolvidos pelo Fornecedor, na sequência do trabalho de desenvolvimento abrangido pela presente cláusula, deverão ser transmitidos pelo Fornecedor apenas à NCR, passando a ser da exclusiva propriedade desta, e deverão ser igualmente considerados pelo Fornecedor como confidenciais, pelo mesmo prazo, com o mesmo âmbito e as mesmas excepções previstos na cláusula 8ª. O Fornecedor garante que tem plena liberdade para celebrar o presente CE e que não se encontra sujeito ao cumprimento de quaisquer obrigações legais, no âmbito de qualquer outro contrato, que contrariem algum dos termos e condições aqui estabelecidos.

10. **ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA.** A presente cláusula é aplicável aos casos em que o Produto, ou parte dele, consista em software. Se for fornecido software à NCR, para utilização interna desta, o Fornecedor concede-lhe uma licença vitalícia, mundialmente válida, não exclusiva e intransmissível, para utilização do software. Se o software se destinar a revenda, o Fornecedor concede à NCR uma licença livre de encargos, vitalícia, mundialmente válida, não exclusiva e intransmissível, para distribuir e render o software. Neste caso, se a marca ou denominação comercial na qual o software é efectuada ao abrigo do presente CE, ou segurança existente na própria embalagem, a NCR poderá transferir, directa ou indirectamente, a embalagem para o seu cliente, sem alterar a embalagem ou o seu conteúdo, sendo o contrato de licença celebrado entre o Fornecedor ou a entidade licenciadora do Fornecedor e o utilizador final. Se o software não contiver um contrato de licença do tipo supramencionado ou se a NCR abrir a embalagem para instalação do software antes de o revender, a NCR licenciará o software aos seus clientes segundo os seus termos e condições gerais.

O Fornecedor concede à NCR uma licença vitalícia, mundialmente válida e não exclusiva para a utilização das referidas marcas e denominações comerciais nas cópias de software efectuada ao abrigo desta licença, com as elas relacionadas. O Fornecedor compromete-se a tomar as medidas razoáveis que se mostrem necessárias para proteger e manter os direitos de autor sobre o software e os documentos correspondentes.

11. **INDENIZAÇÃO POR INCUMPRIMENTO.** O Fornecedor deverá, de imediato, averiguar e defender, a suas próprias expensas, todas as reclamações, alegações, acções ou processos em que a NCR, as suas subsidiárias, agentes, sucessores, cessionários, distribuidores, representantes, clientes ou outros utilizadores de equipamento, software, bens ou serviços da NCR ou das suas subsidiárias, sejam constituídos como réus ou potenciais réus, por qualquer violação, alegada ou hipotética, do presente CE, ou utilização não autorizada ou ilegal de qualquer patente, direito de autor ou marca comercial, independentemente do local onde tenham sido registados ou emitidos, bem como de segredo comercial, mask work (desenho do chip), informações confidenciais ou outra informação resultante do fabrico, venda, utilização, aluguer ou outra forma de disposição de um Produto adquirido ao abrigo do presente CE, salvo na medida em que tenha sido fornecida pela NCR ao Fornecedor o projecto específico do produto. O Fornecedor aceita ainda cumprir todas e quaisquer obrigações ou decisões que possam ser proferidas nessas acções ou processos contra algum dos réus ou potenciais réus, por qualquer violação, alegada ou hipotética, do presente CE, ou utilização de qualquer dessas acções ou processos, nos termos e condições que entender mais adequados, desde que não contrariem o que aqui se estabelece. Se o Fornecedor não averiguar, defender ou transigir nos termos aqui estabelecidos, a NCR terá direito, após notificação ao Fornecedor, de conduzir sozinho a defesa contra as referidas reclamações, alegações, acções ou processos e todas as negociações para a sua resolução amigável, aceitando o Fornecedor pagar, conforme forem devidos, todos os custos, despesas e honorários de advogados de montante razoável, que forem suportados, bem como as quantias estipuladas nas sentenças ou decisões que

12. **RESPONSABILIDADE.** Em circunstância alguma será a NCR responsável perante o Fornecedor por quaisquer danos, especiais, indirectos ou acidentais, lucros cessantes, diminuição de vendas ou perda de dados, seja por força do contrato, responsabilidade civil, responsabilidade pelo produto, disposição legislativa ou outra, mesmo que tenha sido informada da possibilidade da ocorrência desses danos.

13. **CESSAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO.** O Fornecedor não poderá ceder a sua posição no presente CE, ou quaisquer direitos ou obrigações dele emergentes, nem subcontractar a qualquer outra parte o fornecimento de qualquer um dos bens ou serviços que tenham sido encomendados ao Fornecedor.

14. **CUMPRIMENTO DA LEI.** O Fornecedor deverá, a suas próprias expensas, cumprir continuamente todas as leis, portarias, regulamentos, códigos, regras e despachos federais, estaduais, regionais, locais e estrangeiros relativos ao fornecimento de Produtos ou serviços, vigentes no local onde estes devam ser entregues ou prestados, devendo ainda identificar e obter as autorizações, certificados, licenças, seguros, aprovações e inspeções exigidos para o cumprimento do presente CE. Qualquer disposição que deva estar prevista no presente CE, por força de qualquer uma dessas leis, regulamentos, regras ou despachos, considera-se incorporada no mesmo por referência. O Fornecedor compromete-se a apresentar à NCR todos os relatórios, certificações e outros documentos que lhe forem exigidos. O Fornecedor deverá prestar toda a informação necessária relativa ao manuseamento adequado dos Produtos, em condições de segurança, nos termos do que for legalmente exigido.

15. **DISPOSIÇÕES DE CONTRATOS PÚBLICOS.** No caso de o presente CE ser celebrado para cumprimento de um contrato da NCR com uma entidade pública, governamental, federal, estadual ou local, todas as disposições que, por exigência desse contrato, aqui devam ser incluídas, são incorporadas por referência no presente CE, e não se aplicam aos produtos ou serviços que não tenham sido encomendados, no termo "Fornecedor" será substituído por "Contratante", salvo se do contexto resultar o contrário.

16. **RESOLUÇÃO.** A NCR poderá resolver o presente CE, total ou parcialmente, a qualquer momento, mediante comunicação escrita nesse sentido dirigida ao Fornecedor. 1) por mera conveniência da NCR, sendo, nesse caso, da responsabilidade da NCR; a) se o Produto consistir em software ou serviços, pagar a parte do preço contratual proporcional à parte do trabalho que se encontrar concluída, ou b) se o Produto consistir em hardware, pagar o valor que resultar do inventário das existências de "bens acabados", mas não de "bens em curso", e o Fornecedor não terá direito a qualquer pagamento para além dos seus próprios custos de resolução, acrescidos do inventário das existências de "trabalhos em curso" necessários para satisfazer as entregas previstas para um período complementar de 30 (trinta) dias, não existindo responsabilidade por qualquer das referidas existências quando estas possam ser facilmente utilizadas ou revendidas. Por "bens acabados" entende-se os bens que tenham sido aprovados no teste final de aceitação e aguardem pela entrega. Por "trabalho em curso" entende-se os materiais em diferentes estados de acabamento que incorporem algum volume de trabalho e/ou peças individuais e/ou matérias-primas que não se encontrem em estado de entrega ou de venda, mas que tenham sido aprovados para satisfazer as entregas programadas. 2) por justa causa, relativa a incumprimento imputável ao Fornecedor: a) incumprimento do Fornecedor quanto ao desenvolvimento do Produto, à entrega do Produto e/ou à prestação dos serviços aqui especificados, no prazo estabelecido, ou b) incumprimento do Fornecedor quanto às obrigações que para si emergem do presente CE. Relativamente a cada uma dessas situações de incumprimento, excepto a falta de entrega a que se refere a cláusula 6ª, o direito à resolução por parte da NCR apenas se tornará eficaz se o Fornecedor não sanar o incumprimento nos dez dias seguintes a ter sido notificado pela NCR para implementar medidas adequadas para sanar o incumprimento (incluindo a morte) provocado por qualquer Produto, na medida em que não tenham sido provocados pelo uso indevido, excessivo ou outra violação imputável à NCR ou aos seus clientes, desde que o Fornecedor seja notificado pela NCR de todas aquelas reclamações, num prazo razoável após a NCR ter sido delas notificada, e ainda na condição de ser dado ao Fornecedor pleno controlo sobre qualquer negociação, arbitragem ou litígio, relativos às reclamações. Durante a vigência do presente CE, o Fornecedor manterá em vigor, a suas expensas, todos os seguros legalmente obrigatórios, incluindo, designadamente, o seguro de acidentes de trabalho, e outros seguros como os de responsabilidade civil geral e automóvel, necessários ou recomendáveis para proteger adequadamente o Fornecedor e a NCR contra prejuízos, ofensas corporais (incluindo a morte) ou danos relacionados com esta indemnização.

18. **LITÍGIOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** Ocorrendo qualquer situação de litígio entre as partes emergente directa ou indirectamente do presente CE, ou dos respectivos direitos e obrigações, deverá o assunto ser resolvido mediante recurso à arbitragem, sendo aplicáveis as leis vigentes no país onde se situe o escritório da NCR que celebra esse contrato, devendo recorrer-se à arbitragem independente nos termos da Lei 31/86, de 29 de Agosto, ou a uma organização alternativa de resolução de conflitos, na medida em que tal possa ser aplicável. O Fornecedor não aceitará a resolução de quaisquer litígios entre as partes que não sejam ser por elas resolvidos informalmente.